



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita orçamentária é estimada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Art. 4º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.



Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da reserva de contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 3,5% (três e meio por cento) da receita corrente líquida, observadas as limitações legais vigentes no tocante ao endividamento.

Art. 8º. A estrutura administrativa da Prefeitura é a constante da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS SETE DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DO ANO 2005.

  
JOSE VIEIRA FILHO

*Prefeito Municipal*

  
MÁRIA CLÁUCIA CARVALHO VIANA

Secretária de Planejamento e Finanças